

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº. 035/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O Município de Cortês, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº. 708, de 12 de julho de 2023, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados que pretendam participar deste CREDENCIAMENTO nos termos da Lei nº. Lei nº 14.133/21, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação e a proposta para solicitação do credenciamento deverão ser entregues no período e nas formas a seguir determinadas:

Recebimento da Documentação: 17/05/2024 a 17/05/2025.

Entrega presencial: No horário das 8 às 14h, de segunda à sexta-feira.

Endereço: Rua Cel. José Belarmino, 48 – Centro – Cortês/PE

Fone: (81) 99349-6142.

Entrega eletrônica: cortescomissaodecontratacao@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objetivo o credenciamento de pessoas físicas para prestação dos serviços de arbitragem e anotador cronometrista em eventos esportivos nas modalidades: Futebol de Campo, Futsal, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cortês.

1.2 O credenciamento leva em consideração a demanda de jogos realizados no município, e ainda, a insuficiência de servidores habilitados para execução direta, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3 Os serviços contratados serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os jogos em datas e horários determinados pela Secretaria demandante, devendo ocorrer no município de Cortês.

1.4 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 160/20024, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.6 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações relevantes estão previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O impacto financeiro anual estimado é de **R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)**.

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 27.812.0013.2034.0000- Realização e Participação de Jogos e Eventos Esportivos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiro- Pessoa Física

2.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS FÍSICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM que atendam às condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

3.2.1. Pessoas físicas suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do **art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993/ art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021**, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Pessoas físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no **art. 9º, §§ 1º e 2º, e art.14 da Lei nº 14.133/21**;

3.2.4. Pessoas físicas que tenham sido condenadas, nos 5 anos anteriores à publicação do edital da licitação, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos de habilitação e a proposta, necessários à participação dos interessados no presente credenciamento deverão ser apresentados à Comissão de Licitação especificando o número do processo/edital e endereço pessoa física proponente, observados as formas de protocolo, os períodos/horários constantes do preâmbulo do presente Edital e subitem 8.1.2 do Termo de Referência, anexo I desse edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas deverão ser entregues na forma identificada no subitem 8.1.2 do Termo de Referência, Anexo I do edital. No caso da entrega por meio físico, os

documentos devem estar contidos em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

(PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS)

PROCESSO Nº. 035/2024

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

(NOME DA PESSOA FÍSICA)

CPF Nº. _____.

5.2.1 Pessoa Física

- 5.2.1.1 Cédula de Identidade ou documento com foto equivalente;
- 5.2.1.2 Comprovante de situação cadastral do CPF, retirado no link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- 5.2.1.3 Comprovante de endereço;
- 5.2.1.4 Comprovante de PIS/PASEP ou NIS/NIT;
- 5.2.1.5 Certificado ou documento de conclusão de curso de arbitragem na modalidade pretendida;
- 5.2.1.6 Comprovante de endereço;
- 5.2.1.6 Termo de Credenciamento preenchido.

5.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4 No caso de autenticação por servidor da Administração, esta será realizada em dias úteis, no período de 9 às 14h, de segunda a sexta feira.

5.5 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

5.6 Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

5.7 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 5.

6.2 Análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

6.4. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.6 A apresentação da solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

6.7 Havendo mais de um prestador habilitado para o mesmo serviço, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, com distribuição das arbitragens de acordo com a demanda da Administração do município de Cortês/PE.

7 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail: cortescomissaodecontratacao@gmail.com.

7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021**.

8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.6 Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial dos Municípios, ou da comunicação direta aos interessados, conforme **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.

8.7 Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.8 Os recursos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuí-los eficácia suspensiva.

8.9 Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados à Comissão nos dias de expediente, no horário das 8 às 14h, de segunda a sexta-feira, no endereço indicado no Preâmbulo deste CREDENCIAMENTO ou apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail: cortescomissaodecontratacao@gmail.com.

8.10 Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

9 DO CREDENCIAMENTO

9.6 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo

de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

9.7 O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços credenciados.

9.8 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

9.9 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

9.10 O Termo de Contrato subordina-se à minuta constante do Anexo III do Edital.

9.11 Havendo mais de um prestador credenciado para um mesmo serviço de arbitragem, terão preferência os primeiros credenciados.

9.12 A Administração se reserva ao direito de convocar o prestador de serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

10 DO PREÇO

10.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes na Tabela de Remuneração, Anexo III, do Termo de Referência, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da declaração do Anexo II – Termo de Credenciamento;

10.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo III – Termo de Referência.

10.3 O pagamento será efetuado pela Secretaria demandante do município de Cortês/PE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

10.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração.

10.7. Previamente à data do pagamento, a Coordenadoria de Finanças verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

10.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a credenciante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

11 DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A recusa injustificada do prestador de serviço escolhido em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, ao ressarcimento por prejuízos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

12 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços credenciados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

12.2 Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O termo de credenciamento vigorará por **12 (doze)** meses, a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do **art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

13.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

13.3. Sendo do interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, às normas da Administração, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

14.2. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.3 A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

14.4. Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS à Administração, por meio do e-mail: ouvidoria@cortes.pe.gov.br.

14.5. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Os pedidos de esclarecimentos quanto ao certame devem ser encaminhados por escrito à Comissão de Contratação, enquanto os esclarecimentos relacionados à prestação dos serviços devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Cortês, no local e horários indicados no preâmbulo deste Edital, ou através do respectivo e-mail: cortescomissaodecontratacao@gmail.com.

14.7. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

14.8. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência e Anexos

ANEXO II – Declaração Conjunta

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

ANEXO IV – Recebimento e Orientações de Credenciamento

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Cortês, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Cortês, 30 de abril de 2024.

Fundo Municipal de Educação de Cortês

Simoneide Lira de Oliveira Silva

Gestora

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

José Arlindo de Araújo

Gestor

ANEXO I – CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas para prestação dos serviços de arbitragem e anotador cronometrista em eventos esportivos nas modalidades: Futebol de Campo, Futsal, conforme especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

1.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil reais e seiscentos reais)**, conforme custos unitários apostos na Tabela de Remuneração, Anexo III, deste Termo de Referência.

1.3 A diária paga por “jogo” é referente a cada jogo arbitrado pelo credenciado;

1.4 A presente tabela tem efeito estimativo para fins de previsão orçamentária, logo, o quantitativo estimativo refere-se aos eventos principais projetados para um período de 12 meses, sem prejuízo de outros eventos ou competições necessitarem dos árbitros credenciados no presente processo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Cabe ao Estado oferecer condições para o desenvolvimento do desporto brasileiro, conforme o disposto no inciso II, do Art. 217, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: [...]

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

2.2 Considerando que a Prefeitura Municipal de Cortês, através das Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo, tem por competência fomentar a realização de eventos esportivos, promover e estimular ações de inclusão social, envolvendo a democratização da prática esportiva, estimular a prática de atividades esportivas, destacando a requalificação de equipamentos públicos e atender às necessidades e potencialidades esportivas dos cidadãos, contemplando os esportes de base e a promoção da saúde;

2.3 Considerando que, serão realizados no município, eventos esportivos com o objetivo de proporcionar a integração das comunidades, possibilitando qualidade de vida e a socialização dos munícipes.

2.4 Considerando que a prática esportiva é importante ferramenta de inclusão social, socialização e formação integral dos sujeitos trazendo importantes benefícios tanto para o corpo como para a mente.

2.4 O presente credenciamento propicia a contratação de profissionais árbitros e anotador/cronometrista previamente cadastrados, assegurando a possibilidade de que todos os habilitados possam atuar nos eventos esportivos, mediante o pagamento de contraprestação previamente estabelecida.

2.5 Nesse sentido, considerando a importância da prática de esportes em cumprimento ao calendário esportivo anual do município essa Administração entende a essencialidade da contratação em tela entendendo que a função do profissional da arbitragem vai além os gramados, passando a ser também um educador, responsável pelas instruções pedagógicas moldando a disciplina dos atletas na competição e para a vida.

2.2 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

2.2.1 Sustentabilidade:

2.2.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.2.2 Subcontratação

2.2.2.1 * Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

2.2.3 Garantia *

2.2.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

2.2.3.1 Por se tratar de licitação de baixo valor e que não apresenta risco para a administração.

3. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 Os serviços contratados serão prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os jogos em datas e horários determinados pela Secretaria demandante, devendo ocorrer no município de Cortês;

3.2 A alimentação e o transporte para os locais de competição deverão ser por conta do prestador;

3.3 Os prestadores dos serviços – do tipo ÁRBITRO, deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário e local previamente determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

3.4 As competições poderão ser realizadas em qualquer dos três turnos, assim como, em dias úteis, finais de semana e feriados;

3.5 Na impossibilidade de o prestador de serviço comparecer no horário e local determinado, deverá informar a Secretaria demandante, com no mínimo 48 horas de antecedência. Caso contrário, poderá ser impedido de arbitrar jogos futuros;

3.6 A Secretaria demandante não está obrigada a contratar os credenciados, apenas existindo vinculado entre as partes, se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda da Secretaria;

3.7 A Secretaria demandante, após divulgação da relação dos sorteados (e respectivos suplentes) e realização da escala dos jogos, convocará os credenciados de cada modalidade, informando os locais, datas e horários, mediante envio de mensagem eletrônica.

3.8 O convocado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação prevista no subitem 9.7, para apresentar justificativa de eventual impossibilidade de comparecimento. Findo o referido prazo, considerar-se-á aceita a convocação.

3.9 A divulgação das escalas para execução dos serviços contratados será feita com prazo mínimo de cinco dias, antes de cada evento;

3.10 O não atendimento à convocação em dois eventos consecutivos, sem a devida justificativa em até 48 horas antes do evento, implicará a abertura de processo de descredenciamento do profissional, sujeitando inclusive, o afastamento e a não participação dos próximos jogos e etapas e, de eventual sorteio;

3.11 A contratação dos serviços dispensa a celebração de instrumento contratual, sendo formalizada através de nota de empenho, enviada após a aceitação da convocação ou o transcurso do prazo previsto no subitem 3.8.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

4.1 Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando os parâmetros de boa qualidade e as normas legais aplicáveis;

4.2 O credenciado deverá manter todas as condições de habilitação durante todo o período em que se mantiver credenciado;

4.3 Comunicar a Secretaria demandante, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços contratados ou quando verificar condições inadequadas ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

4.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

4.5 Entregar as súmulas dos jogos ao Diretor de Divisão de Esportes, considerando os prazos previstos em cada regulamento específico;

4.6 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

4.7 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria demandante ou de terceiros ou tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

4.8 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

4.9 Apresentar-se devidamente uniformizados de acordo com a modalidade e portando os equipamentos necessários para desempenho de sua função (cartões, apito, bandeirinhas, cronômetro, etc.)

4.10 Realizar as atribuições previstas no Edital de Credenciamento, de acordo com a área de atuação que foi contratado;

4.11 Estar disponível para prestar os serviços quando solicitado;

4.12 Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

4.13 Sensibilizar os participantes para as atividades;

4.14 Apresentar conduta regular e tratamento adequado com atletas e dirigentes;

4.15 Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas pela contratante, inclusive no decorrer do processo;

4.16 Cumprir as atividades nos locais indicados e em consonância com as orientações recebidas;

- 4.17 Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;
- 4.18 Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades;
- 4.20 Ser assíduo e pontual em todas as ações contratadas;
- 4.21 Submeter-se às reuniões de planejamento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Convocar os árbitros conforme sua necessidade, mediante envio de mensagem eletrônica;
- 5.2 Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e a resolução de pendências e/ou eventuais conflitos em relação aos credenciados;
- 5.4 Realizar os pagamentos, cumprir os prazos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento;
- 5.5 Disponibilizar, quando solicitado, o atestado de Participação Técnica no evento em que o prestador de serviço atuou e a função desempenhada;
- 5.6 Proceder a abertura do processo de descredenciamento quando ocorrer o descumprimento das ordens de convocações ou, das obrigações previstas no item 4.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 O Credenciamento terá vigência de 12(doze) meses, conforme legislação em vigor.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 Os Serviços prestados pelo credenciado serão executados e remunerados de acordo com a especificação e valores que consta no item 1.1 e Anexo III, deste Termo de Referência;
- 7.2 Os valores constantes no Anexo III, deste Termo de Referência são valores brutos, incidindo-se os impostos sobre prestação de serviços prestados por pessoa física;
- 7.4 É vedado ao credenciado o recebimento de valores para outrem, a título de repasse, sob pena de descredenciamento;
- 7.5 Os valores devidos ao Credenciado serão pagos mediante a apresentação de recibo com a descrição dos serviços prestados e após sua conferência pela Secretaria demandante, atestando a efetiva prestação do serviço.
- 7.6 O pagamento será efetuado por crédito na conta bancária apresentada pelo credenciado no prazo de até (30) trinta dias após atesto dos serviços indicados no item anterior, em razão da apresentação dos documentos que comprovem a prestação dos serviços e do recibo emitido pelo profissional (RPA) ou nota fiscal de serviços.

8. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 8.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:
 - a) Inscrição mediante apresentação dos documentos;
 - b) Análise da documentação pela Comissão;

- c) Divulgação da lista dos credenciados que, atenderam ao credenciamento, bem como, daqueles que, não foram classificados;
- d) Recurso do resultado preliminar;
- e) Resultado final e Homologação do(s) credenciado(s);
- f) Assinatura do Termo de Credenciamento.

8.1.1 As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação do edital no Diário Oficial dos Municípios e da disponibilização no site oficial da Prefeitura Municipal de Cortês: <https://transparencia.cortes.pe.gov.br/app/pe/cortes/1/avisos-dispensas-de-licitacao>;

8.1.2 As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo e-mail: cortescomissaodecontratacao@gmail.com, devendo ser anexados os documentos previstos no subitem 8.2 em formato PDF ou de forma presencial na sede da Comissão de Contratação, na Rua Coronel José Belarmino, 48 – Centro – Cortês/PE;

8.1.3 A ausência total ou parcial dos documentos exigidos acarretará o não recebimento da inscrição, sendo possível que o interessado apresente novo pedido, anexando toda a documentação;

8.1.4 A responsabilidade sobre o envio dos documentos relativos à inscrição será única e exclusiva do interessado;

8.1.5 A inscrição do interessado expressará sua integral adesão a todas as regras que disciplinam o presente credenciamento;

8.1.6 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através do envio da documentação exigida no subitem 8.2;

8.1.7 Os documentos enviados que tiverem prazo de validade expresse em meses serão considerados válidos até o dia anterior da data de aniversário da expedição, no mês limite que configurar a validade;

8.2 Todos os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Solicitação de credenciamento, constando nome, endereços, dados bancários (constando número da agência e número da conta corrente/poupança) e demais informações conforme anexo I;
- b) Carteira de identidade ou CNH;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Comprovante de PIS/PASEP ou NIS/NIT;
- e) Comprovante de situação cadastral do CPF, retirado no link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- f) Certificado ou documento de conclusão de curso de arbitragem na modalidade pretendida;

8.3 Poderão ser apresentados pedidos de credenciamento a qualquer tempo;

8.4 Os pedidos de credenciamento realizado nos primeiros 15 (quinze) dias após a data de publicação do Edital serão apreciados pela Comissão responsável, que divulgará o resultado da primeira análise no site oficial da Prefeitura Municipal de Cortês: <https://transparencia.cortes.pe.gov.br/app/pe/cortes/1/avisos-dispensas-de-licitacao>, comunicando os interessados por correio eletrônico;

8.5 Mediante justificativa, a Administração poderá alterar o prazo da análise dos pedidos de credenciamento, divulgando-se a nova data no site oficial da Prefeitura Municipal de Cortês:

<https://transparencia.cortes.pe.gov.br/app/pe/cortes/1/avisos-dispensas-de-licitacao>;

8.6 O não envio dos documentos, ou a sua insuficiência, implicará a desclassificação do interessado, sem prejuízo da complementação da documentação em novo pedido de credenciamento.

8.7 Após a divulgação da análise realizada pela Comissão responsável, será aberta a possibilidade de recurso pelos interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis;

8.8 Findo o prazo recursal, o resultado da análise dos pedidos de credenciamento será homologado mediante publicação no site da Prefeitura Municipal de Cortês:

<https://transparencia.cortes.pe.gov.br/app/pe/cortes/1/avisos-dispensas-de-licitacao>, na qual será divulgada a lista dos árbitros habilitados ao sorteio e/ou a convocação realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, quando da realização de eventos esportivos.

8.9 Os credenciados estarão previamente habilitados a prestar os serviços previstos neste Termo de Referência enquanto vigorar o credenciamento, sem a necessidade de envio de novo pedido, em caso de prorrogação do prazo de vigência.

8.10 A formalização do compromisso do credenciado se dará através da assinatura do documento denominado Termo de Credenciamento, conforme modelo integrante do edital.

9. DAS SANÇÕES E DO DESCRENCIAMENTO

9.1 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, no todo ou em parte, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de até 12 (doze) meses;
- c) Descredenciamento.

9.2 São consideradas infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- a) O atraso em até 02 (dois) dias na entrega das súmulas dos jogos ao Comitê Dirigente de cada evento, considerando os prazos previstos em cada regulamento específico;
- b) O descumprimento das obrigações dispostas no subitem 4;
- c) O atraso em até meia hora nas escalas para prestação de serviços nos jogos/etapas;

9.3 São consideradas infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- a) Reincidência nas infrações do item 8.2;
- b) O não comparecimento injustificado em um evento escalado ou convocado;
- c) Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- d) A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

9.4 São consideradas infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- a) A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- b) Gravidade das ações ou reincidência nas infrações do item 8.3;
- c) A recusa, por dois eventos consecutivos, da convocação, após sorteio, nos termos do item 3.7.

d) Não comparecimento injustificado por dois eventos escalados e não convocados;

9.5 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.6 O árbitro punido ou envolvido em processo administrativo, notificações extrajudiciais ou em outros processos em aberto envolvendo a Secretaria Municipal de Educação e Esportes não poderá prestar serviços nos eventos até a sua conclusão;

9.7 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída por portaria.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dessa Administração.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 27.812.0013.2034.0000- Realização e Participação de Jogos e Eventos Esportivos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiro- Pessoa Física

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços serão prestados por profissionais autônomos, em exclusiva conformidade com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Cortês/PE, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

11.2 Os credenciados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade conforme o prazo de vigência do credenciamento.

Cortês, 15 de abril de 2024

Secretaria Municipal de Educação
José Heitor Medeiros de Melo
Diretor da Divisão de Esportes

De Acordo:

Simoneide Lira de Oliveira Silva
Gestora

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Solicito credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Cortês/PE, ao Processo de CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 e declaro que, em atendimento ao previsto no edital, concordo com as condições estipuladas no Termo de Referência, parte integrante do edital de credenciamento, para a prestação dos serviços de árbitro em eventos esportivos.

Nome Completo:		
Modalidade:		
Data de Nascimento:		
Naturalidade:		
Nacionalidade:		
CPF:		
RG:	Nº	Órgão Expedição/UF:
	Data Emissão:	
PIS/NIT:		
Nome da Mãe:		
Nome do Pai:		
Endereço Completo:		
Fone:		
E-mail:		
Dados Bancários:		

..... de de 2024.

.....

Assinatura do Solicitante

ANEXO II DO TERMO DE REFERENCIA - TERMO DE CREDENCIAMENTO

À
Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Cortês/PE.
Assunto: Credenciamento de árbitros

Prezados senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, ofereço os meus serviços de ÁRBITRO DECLARO ainda atender a todas as exigências elencadas no edital do credenciamento e estar em concordância com as condições estabelecidas e seus anexos.

Declaro estar ciente que este Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, período do meu compromisso com a programação de eventos esportivos do Município de Cortês/PE.

....., de de 2024

.....
Assinatura do Solicitante

ANEXO III DO TERMO DE REFERENCIA – TABELA DE REMUNERAÇÃO

Item	Descrição dos Serviços	Detalhamento do Item	Unidade	Quantidade Estimada de Jogos	Valor por Partida	Valor Total
01	Serviço de profissional temporário de natureza eventual - do tipo arbitro de futebol de campo adulto.	Árbitro Principal	Jogos	60	90,00	5.400,00
		Árbitro Assistente 1	Jogos	60	55,00	3.300,00
		Árbitro Assistente 2	Jogos	60	55,00	3.300,00
		4º Árbitro	Jogos	60	45,00	2.700,00
02	Serviço de profissional temporário de natureza eventual - do tipo arbitro de futebol de campo aspirantes.	Árbitro Principal	Jogos	60	65,00	3.900,00
		Árbitro Assistente	Jogos	60	45,00	2.700,00
		Árbitro Assistente 2	Jogos	60	45,00	2.700,00
		4º Árbitro	Jogos	60	45,00	2.700,00
03	Serviço de profissional temporário de natureza eventual - do tipo arbitro de futsal adulto/aspirante.	Árbitro Principal	Jogos	60	55,00	3.300,00
		Árbitro Auxiliar	Jogos	60	55,00	3.300,00
		Anotador/Cronometrista	Jogos	60	55,00	3.300,00
Total:						36.600,00

Os quantitativos apresentados são meramente estimativos (Dependerá da realização de Torneios e Campeonatos a serem organizados), não obrigando o Município de Cortês executar em sua totalidade.

TAXAS DE ARBITRAGEM – a Tabela de Taxas de Arbitragem, teve como referência média obtida de valores praticados na região, conforme art 5º, inciso IV, da IN SEGES nº 073/2020. O transporte/deslocamento e alimentação são de responsabilidade do árbitro/mesário. Ao fazer o credenciamento, o profissional declara estar ciente e de acordo com a Tabela de Taxas estipuladas, sob a incidência destes custos.

ANEXO II CREDENCIAMENTO – DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO MUNICÍPIO DE CORTÊS

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

A Pessoa Física _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____ residente na _____, Telefone _____, email _____, infra-assinado, e para os fins do CREDENCIAMENTO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) De cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que atende aos requisitos de habilitação;
- c) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação;
- d) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Declara, na condição de pessoa física, que não ocupa cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança, junto ao Município de Cortês/PE;
- f) Declaração, na condição de pessoa física, de que detém pleno conhecimento do Código de Justiça Desportiva para Prestação de Serviços de Arbitragem Esportiva;
- h) Declara que aceita o preço indicado para o tipo de arbitragem que postula credenciamento.

Local e Data _____

Assinatura (representante legal)

ANEXO III CREDENCIAMENTO – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE
CORTÊS DO OUTRO LADO A EMPRESA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES, sob o CNPJ nº 10.273.548/0001-69, neste ato representada pela Prefeita **MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**, Brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Coronel José Belarmino, 12 - Centro - Cortês - PE, CPF nº 427.736.954-53, Carteira de Identidade nº 1.155.944 SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e da outra parte _____ CNPJ/CPF _____ situada/residente na _____ Nº _____ - _____ - _____, neste ato representado pelo Senhor _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, nº. _____, – Bairro: _____ – Cidade: _____ – UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de arbitragem e anotador cronometrista em eventos esportivos nas modalidades: Futebol de Campo, Futsal, conforme especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência detalhamento apresentado na Cláusula Terceira e especificações no Edital de **Credenciamento nº 001/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 Pelo objeto do presente instrumento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ (.....), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro -Os quantitativos apresentados são meramente estimativos e dependerá da realização de torneios e campeonatos a serem organizados), não obrigando o Município de Cortês executar em sua totalidade.

Parágrafo Segundo - No valor contratual estão inclusas todas as despesas relativas à alimentação, uniformes, hospedagem, deslocamento e aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 27.812.0013.2034.0000- Realização e Participação de Jogos e Eventos Esportivos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3.3.90.36.00 - Outros Serviços Terceiro- Pessoa Física

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O objeto deverá ser executado de acordo o Termo de Referência do Edital de Credenciamento, o qual se considera aqui transcrito para todos os efeitos legais.

4.2 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço e Cronograma de Eventos emitidos pela Secretaria de Educação e Esporte que ocorrerá com antecedência de 05(cinco) dias úteis do primeiro evento de torneio/campeonato.

4.3 As convocações ocorrerão através de e-mail, e/ou aplicativo de mensagem e/ou publicação no diário oficial, devidamente confirmadas por contato telefônico, através do número indicado na Carta de Intenção de Credenciamento.

4.4 Recebida a convocação, o credenciado deverá confirmar no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, se aceita ou não prestar os serviços no local e modalidade solicitada.

4.5 A falta de resposta à convocação ou a negativa em prestar os serviços sem justo motivo, poderá ensejar o descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e executá-los em estrita conformidade às diretrizes estabelecidas no Termo de Referência do Edital de **Credenciamento nº 001/2024**;

5.2 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

5.3 Apresentar-se para prestação de serviços, quando convocado;

5.4 Desenvolver as atividades de arbitragem futebol/futsal de acordo com as diretrizes desportivas e regulamento técnico da modalidade;

5.5 Cumprir as atividades nos locais indicados no documento de convocação, de acordo com as orientações recebidas;

5.6 Ser assíduo e pontual nas partidas, devendo se fazer presente no local da competição com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência para o início do jogo;

- 5.7 Estar devidamente uniformizado, conforme padrão definido pela entidade contratante.
- 5.8 Fornecer relatório ao final de cada partida (súmula) no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a realização da partida;
- 5.9 Manter a postura exigida para o exercício da atividade de arbitragem:
- a) Tratar de forma cordial e respeitosa os Dirigentes, Técnicos e Atletas das equipes participantes durante as partidas;
 - b) Manter descrição e ética, evitando manter contato exagerado com dirigentes, técnicos e atletas das equipes, seja antes ou depois dos jogos;
 - c) Impedir que haja qualquer tipo de aglomerado ou interferência junto a mesa de apontamento/controlador, evitando polêmicas e desvios de atenção por parte do apontador/ anotador/mesário;
 - d) Reprimir de forma enérgica e contundente todas atitudes violentas e antidesportivas;
 - e) Manter-se sempre atualizado em relação as Regras e Regulamento da competição;
 - f) Advertir atletas e dirigentes de forma sóbria, segura e imparcial, visando sempre corrigir a conduta imprópria, antes de tomar uma medida punitiva;
 - g) É terminantemente proibido aos árbitros e mesários fumar e ingerir bebidas alcoólicas nos locais de competição, mesmo nos momentos em que não estiver atuando.
- 5.10 Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;
- 5.11 Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.
- 5.12 Não subcontratar o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.1.1 Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico;
- 6.1.2 Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital de **Credenciamento nº 001/2024**, emitindo ateste de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- 6.1.3 Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato através acompanhamento e registro de falhas;
- 6.1.4 Aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 6.1.5 Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 6.1.6 Vetar o recebimento do serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- 6.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 6.1.8 Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

6.1.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

7.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte Art 124, § 1º, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.2.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.2.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.2.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados.

Parágrafo Primeiro - O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Edital e definitivamente, por servidor designado pelo Município de Cortês, após a comprovação de que o serviço foi executado de acordo com o edital e anexos, em até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Terceiro - Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que

terá a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na prestação dos serviços;

Parágrafo Quarto - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Quinto - Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos de acordo com o atesto, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- 9.1.1 Nota fiscal da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria demandante;
- 9.1.2 Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;
- 9.1.3 Atesto do setor competente.

Parágrafo Primeiro - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Parágrafo Terceiro - As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do Município de Cortês, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 Os credenciados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão de até 12 (doze meses);
- III - Cancelamento do credenciamento;

Parágrafo Primeiro - São Infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- I - O atraso na entrega das súmulas;
- II - Conduta irregular ou tratamento inadequado com atletas e dirigentes;
- III - Desrespeito ou tratamento inadequado aos membros do Comitê Dirigente;
- IV - Atraso nas escalas para prestação de serviços nos jogos/competições;

Parágrafo Segundo - São Infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

- I - Reincidência nos itens do artigo anterior.
- II - O não comparecimento injustificado no evento escalado ou convocado;
- III - Comportamento inadequado, imoral ou antidesportivo;
- IV - A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e o patrimônio;

Parágrafo Terceiro - São Infrações passíveis de cancelamento do credenciamento:

- I - A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, na continuidade do exercício das atividades de árbitro;
- II - Gravidade das ações ou reincidências nos itens do artigo anterior.

11.2 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa;

11.3 A aplicação das penalidades será aplicada por Comissão Disciplinar a ser constituída.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

13.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de **Credenciamento nº 001/2024**.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes.

Parágrafo Segundo - Fundamenta-se o presente contrato, no art. 79, da Lei 14.133/21, no Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº 14.33/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos e 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

14.1 Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É competente o Foro da Comarca de Cortês/PE para dirimir qualquer controvérsia que originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cortês/PE, 30 de abril de 2024.

Fundo Municipal Educação de Cortês/PE

Simoneide Lira de Oliveira Silva

Gestora

Prefeitura Municipal de Cortês/PE

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba

Prefeita

.....
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO IV DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Local:	Rua Coronel José Belarmino, 48 – Centro – Cortês/PE, na Secretaria Municipal de Administração ou através do e-mail: cortescomissãodecontratacao@gmail.com
Contato:	(81) 9.939-6142
Período:	12 (doze) meses após a publicação
Horário	8h as 14h de Segunda a Sexta Feira
Impugnações, Recursos e Pedidos de Esclarecimentos:	No e-mail, contato ou endereço acima, em até 03(três) dias úteis, após a publicação do edital de credenciamento. A resposta ao pedido de esclarecimentos, impugnações e recursos, será em até 03(três) dias úteis.
Legislação:	Art. 79, Lei nº 14.133/21
Análise da Documentação:	Em até 03(três) dias após a data de protocolo de entrega dos documentos no endereço acima.
Divulgação do resultado do Credenciamento	No Portal de Transparência do Município, em Jornal de Grande Circulação e no Diário Oficial dos Municípios (DAM). (três) dias úteis, conforme Art.
Prazo para assinatura do Termo de Credenciamento	Até 05 (cinco) dias após a convocação credenciado de e-mail